

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – DIREÇÃO – GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, adiante designada por **DGERT**, pessoa coletiva nº 600073270, com sede na Praça de Londres, nº2, 9º piso, 1049-056 Lisboa, representado por Fernando Miguel Catarino José, na qualidade de Subdiretor – Geral e com poderes para o ato,

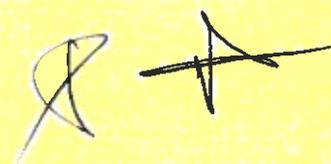
e,

SEGUNDO OUTORGANTE – Faculdade de Direito – Escola do Porto da Universidade Católica Portuguesa, adiante designado por **Faculdade de Direito da UCP – Porto**, pessoa coletiva nº 501082522, com sede na Palma de Cima-Lisboa, representada por Manuel Fontaine Campos, na qualidade de Diretor da Faculdade de Direito da UCP-Porto, com poderes para o ato,

É celebrado o presente protocolo, nos termos e com cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Finalidade e âmbito**

1. O presente protocolo estabelece a colaboração entre a DGERT e a Faculdade de Direito da UCP – Porto, a qual visa potenciar as sinergias existentes em cada instituição, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões de interesse geral.
2. A cooperação estabelecida processar-se-á através de ações conjuntas em áreas de interesse comum, tendentes a promover o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a. projetos de investigação e desenvolvimento;
 - b. colaboração formativa em cursos de especialização, pós-graduações e/ou mestrados;
 - c. organização de eventos de divulgação, promoção e debate;
 - d. estágios curriculares;
 - e. dissertações de mestrado em empresa;
 - f. outras atividades que ambas as partes identifiquem e considerem úteis e relevantes estabelecer e que serão contextualizadas e detalhadas



separadamente, passando a fazer parte integrante deste protocolo como anexos.

Cláusula 2.^a**Ações de investigação e desenvolvimento**

1. Os outorgantes promoverão ações que visem o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento, envolvendo elementos das duas Instituições.
2. Inserem-se nestas ações a concretização de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente a realização de projetos finais de curso e dissertações de mestrado, nos termos acordados por ambos os outorgantes.

Cláusula 3.^a**Ações de formação**

A cooperação estabelecida em atividades de formação será regulamentada em acordos específicos a cada curso de especialização, pós-graduação e/ou mestrado.

Cláusula 4.^a**Obrigações da DGERT**

1. A DGERT compromete-se a promover a realização das atividades descritas na cláusula primeira.
2. A DGERT irá contribuir com a infraestrutura técnica e administrativa suficiente para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira.
3. Em casos especialmente identificados, o primeiro outorgante poderá permitir a presença de docentes e/ou alunos nas suas instalações, para estágios de caráter escolar, profissionalizante ou profissional, ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Universidade Católica**

1. A Escola de Direito do Porto da UCP compromete-se a promover a realização das atividades descritas na cláusula primeira.
2. A Escola de Direito do Porto da UCP irá contribuir com a infraestrutura técnica, administrativa e científica suficiente para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira.

3. Para efeito de projetos finais de curso e dissertações de mestrado, pelos seus alunos, a Faculdade de Direito da UCP – Porto compromete-se a sugerir temas a desenvolver pelos seus investigadores, comunicando-os, sempre que possível, ao primeiro outorgante.
4. A Escola de Direito do Porto da UCP compromete-se a retransmitir aos seus alunos envolvidos nas atividades de cooperação de investigação e/ou formação resultantes deste protocolo, informação e/ou documentação sempre que o primeiro outorgante assim o solicite.

Cláusula 6.^a

Comissão de Acompanhamento

1. Os outorgantes criarão uma Comissão de Acompanhamento, para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo, a qual será constituída por um representante de cada Instituição.
2. Os outorgantes deverão nomear um representante e um representante substituto, podendo os mesmos ser substituídos com informação aos restantes, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
3. À Comissão de Acompanhamento compete definir as linhas gerais e objetivos a concretizar em cada ano, promover as ações necessárias ao cumprimento do plano de cooperação, promover a elaboração de um relatório das atividades realizadas, incluindo a análise dos meios financeiros ou outras despesas em ações por cada organização, avaliar as atividades realizadas e introduzir aperfeiçoamentos nas linhas gerais e objetivos definidos.
4. A Comissão de Acompanhamento reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que se justifique.

Cláusula 7.^a

Independência das Partes

Da formalização deste protocolo não implica a associação ou criação de qualquer organização de colaboração conjunta, de modo que nenhuma das partes pode obrigar e vincular a outra ao abrigo deste protocolo, permanecendo independentes sem qualquer relação de agência ou outra. Da mesma forma, cada uma das partes será responsável pela gestão, direção, controle, supervisão e remuneração dos seus próprios empregados.

Cláusula 8.^a**Exclusividade**

Este protocolo não é exclusivo nem excludente, as partes podem efetuar protocolos semelhantes ou idênticos com quaisquer outras organizações.

Cláusula 9.^a**Propriedade intelectual e Confidencialidade**

Este protocolo não regula questões de propriedade intelectual e confidencialidade, sendo elaborados protocolos específicos de acordo com os trabalhos desenvolvidos entre as duas partes.

Cláusula 10.^a**Entrada em vigor**

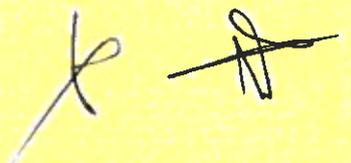
O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula 11.^a**Rescisão**

Qualquer dos outorgantes poderá rescindir este protocolo, mediante notificação por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão dos projetos em curso.

Cláusula 12.^a**Confidencialidade**

1. Os outorgantes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações privilegiadas – sejam elas de natureza técnica, científica, comercial ou outra – de que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento objeto do presente protocolo, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais a não ser no enquadramento específico deste protocolo.
2. Sempre que uma parte pretender que a informação privilegiada transmitida seja considerada, pela outra parte, como confidencial, deverá, aquando da transmissão da informação, advertir expressamente para esse facto, nomeadamente mediante oposição



da palavra “Confidencial” nos documentos escritos ou na informação transmitida através de outros meios de comunicação.

Cláusula 13.^a**Dúvidas e omissões**

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

Cláusula 14.^a**Foro**

1. O presente protocolo é submetido à lei portuguesa.
2. Para a resolução de eventuais litígios é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a**Disposições finais**

1. As cláusulas previstas no presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.
2. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.

Celebrado no Porto, aos oito de março de dois mil e dezoito, em dois exemplares de igual teor, cada um composto por cinco páginas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

DGERT**Faculdade de Direito da UCP – Porto**
_____